

M.º

que rarassem Deo se extremava. por um  
 conjunctamento regular, e digno de favor. H.º;  
 mais abrisse a sua vontade a piosidade a  
 existencialidade de se tornar a progressiva,  
 e por ventura de se sujeitar a terra e pindo de  
 a terra dos furos. =) E por ultimo =) Final-  
 mente sua vontade a piosidade a existencia de  
 Deo / todas as qualidades, e circunstancias  
 favoráveis, para ser admittido a partilha  
 agra da herdancia de sua Magestade. Br  
 isto; por que da mesma informacao consta,  
 que o Deo e casado, tem quatro filhas;  
 por que um filho apanha de destino do em  
 caso. insisto necessarios com as applicas, co-  
 mo se ve no Decreto de 29 de Julho de 1832;  
 e sem praxe, que no Deo seja determinis-  
 sta apanha de dez aq annos, que foi a da  
 sustentada a primeira instancia, levam de-  
 setta em conta os que ja tem soffrido de por-  
 tai, e devendo soffrer na mesma praxe, em  
 que se acham os mais que faltarem para deis;  
 apanha tambem sustentada apanha. H.º  
 H.º devedora omnia a certada; e sua Mage-  
 tade apanha apanha apanha. H.º da Carta

S.º

Devenho vir do Off. do debi-  
 tario da Junta de 30 de  
 Janeiro de 1840 sobre req.  
 de D. Theodora Maria de Pi-  
 na am q. pede minoracao do  
 dote, e suas feitas.

24 Off.º e Exp. Ser.º - Satisfaco ao Off.º do M.º

dos Neg.<sup>os</sup> Eccles. e do Junt.<sup>a</sup> / Rep.<sup>em</sup> de Junt.<sup>a</sup> acerca 92  
do incluso req.<sup>to</sup> documentado em que D. Theodora Procha  
M.<sup>o</sup> de Pinna, e suas f.<sup>as</sup> D. Christina Rosa Eugenia  
Fratel, e D. M.<sup>o</sup> Jose de Pinna Fratel pedem que  
lhes seja perdoada a pena em que estao con-  
demnadas de seis annos de Degredo p.<sup>o</sup> Cabo  
verde, ao que respuitao todos os papéis que  
me foram com o d.<sup>o</sup> Vol.<sup>o</sup> transmittidos, e  
que dovelos. — O facto se que se tracta, e  
as circumstancias de que é revestido, e  
meis ainda a opiniao exprimida pelas Juizes  
nas instancias Superiores daõ a este pro-  
cesso uma verdadeira celebridade. Serão  
accuradas as Supp.<sup>es</sup> se que na mandata  
do dia 10 de Junho de 1810 José Luis de Barro.<sup>o</sup>  
Junior, filho de outro de igual nome, que  
foi Juiz de Direito em Soballegre, lógar do  
delicto, genro da 1.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup>, marido da D.<sup>a</sup> e  
Cunhado da 2.<sup>a</sup> regressando da Casa do dito  
seu pai, e de acompanhar uma de suas  
irmãs do passio sobre leites em que ella  
andava, e se que tambem bebera v.<sup>o</sup> polui-  
do / não como medicina, por quanto se  
achava bem e em perfeita saude / reo-  
thera a casa d'aquella sua sogra onde  
tambem vivia com sua mother acimano  
miado, e por ambas lhezera ministrado  
o almoco, e um bato, do qual tendo o  
mencionado Cavalho tomado um ou

dois pedacos que achou muito amargos  
/ o que traçava attribuiu a demasiada come-  
ta logo sentiu ardor no estomago, vomito  
e diarreias, angustia, diarréa, e afflicções  
mortaes, symptomas estes, que os Facultati-  
vos deliberação ser de veneno, pois não é  
crioul, que uma pessoa no estado de saúde  
ad~~aca~~ repentinamente, logo a penas tomou  
qualquer substancia, e em quantid.<sup>de</sup> regular  
com symptomas tão cruéis, promptos e exe-  
cutivos, os quos não podem caber a outra  
moléstia, senão a que produzem os venenos  
em geral. — Esta accusação consta dos art.  
1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do Libello accusatorio apresentado  
per Certidão pelas Suppl.<sup>es</sup> nos papeis juntos —  
Não houve no processo Cognico de delicto senão  
individo sendo fact.<sup>as</sup> que não podem dir-se  
maiores de toda a excessão segundo se anali-  
sa no reg.<sup>to</sup> que ora a S. Mag.<sup>de</sup> dirigem, e q.  
apin por sua exactidão comparado com os  
Antes, como pela evidencia e força de seus  
argumentos é no meu humilde conceito  
muito digno se ler se, e meditar se —

Em verdade quando se ponderão os annu-  
lados expões que mandei buscar me enviam  
o Procurador Regio, e agora tenho a honra  
de levar a presença de V. Ex.<sup>ta</sup>, cuita a crer  
que o facultativo que os dictos, faze com

93  
Severo Juri refecto, enão um Douçor em  
pregando até todo a poder oratório, arte  
que na peroração de um discurso poetter  
lugar — quando positivamente se declara  
abir m.<sup>no</sup> que no Corpo do falecido se não  
encontrava a substancia toxica de que se  
fo se fallou, mas que já mais se dice, q.<sup>o</sup>  
nome tinha, e muito milhares de especies  
se conhecem nos Arvo Poivos naturais —  
quando regardo a existencia do envenenamento  
assim a Socid. Pharmaceutica  
digo a Socid. das Sciencias Medicas de  
Lisboa, como a Socid. Pharmaceutica  
quando não tanto pelo que estabelece  
como regra ordinaria a P. J. nos arts.  
900 e 903, mas pela natureza da causa  
parecia indispensavel um direito Corpo  
se delicto só se encontra validos um  
indirecto e com duas testemunhas ainda  
mais em contradicção com as que de  
facto proprias jurarão (duas) terem  
provido do bollo no que se dizia o ve  
reno, e nemham mal lhe ter feito — quan  
do procurando a causa moral, como é  
de necessidade por que toda a accção  
de um ente racional é movida por

uma rasão qualq. a attribuem a andar  
d' amores a Rei D. Christina Rosa com um  
João Duro de Diniz Boticario e seu primo  
e sendo este accusado foi pelo Jurij absolvido  
quando finalmente em um crime, que  
ader verdadeiro era sem duvida de mais  
atras naturas, vejo que a Delação de D.  
The imper a pena / comparativa. Excepi  
mas de seis annos de degrido p. Cabo Verde,  
em seduro por conclusão / alem do que me  
tem confidencialem. confessado alguns ju-  
res / que passos pela decisio do Jurij a  
nao deixarem de impor pena julgando sa-  
tisfazer a seus dueros, decretando esta, ou  
por ventura com aberm fundada duvida  
da existencia do delicto. Notas circ.  
e observando que tanto pelas antigas como  
pelas modernas leis a pena de degrido e  
foi sempre julgada impropria de mulhe-  
res e por tanto desvalidas, como estas não  
podem deixar de reputar se, assim como  
notando que a já mais de cinco annos que  
se achão presas a que junto ás desgras de  
um preso e doado processo e por certo  
afaz attendivel; por se me que as <sup>Leis</sup> <sup>de</sup> <sup>1763</sup>  
faleu podem esperar da clemencia de D. <sup>de</sup> <sup>1763</sup>

P. 100

que se dignaria commutar the cpena  
 imposta na de outro tanto tempo de  
 prisao em que utao, levando se the em  
 conta o tempo que ja ~~tem~~ da mesma  
 prisao ~~que~~ tem soffido, e obrigando  
 logo que sultas se ja a nao viver ao  
 menos por espaço de 2 annos no lugar onde  
 aconteceu a morte do infeliz Jose Luis  
 de Carvalho Junior, que ainda ate ago-  
 ra nao me atrevo a dizer se pela <sup>Supp.</sup>  
 foi ou nao procurada. Tal e a duvida  
 se em que o processo deixa todos os que o  
 tem examinados — D.º Ge. a N.º Ex.º D.º  
 Gel. da Coroa de de Marco des 240 = <sup>11</sup>  
 e Ex.º Sr. M. e. d. Estado os Neg.º ou Junta  
 o D.º de Gel. da Coroa — Jose M. d. A. d. Cor.  
 de Lauroa

N.º 11

Joem em 12 de Janeiro ult.  
 do Ministerio da Just.º sobre  
 req.º do D.º de Mesario e a  
 Misericordia da Braga que  
 pedem se declare sem effeito  
 os Breves que impetrarao  
 D. Anna Pitta de Sousa Bran-  
 do e outra

11mo Ex.º = Todas as legacoas pias  
 no Arcebispado de Braga que nao